
CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
APA DE GUADALUPE
REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR da APA de Guadalupe.

O CONSELHO GESTOR da Área de Proteção Ambiental de Guadalupe, denominada no texto APA de Guadalupe, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de instituir seu Regimento Interno, estabelece:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR da APA de Guadalupe, nos termos que se seguem.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º. O CONSELHO GESTOR da APA DE GUADALUPE, órgão instituído pelo Decreto n.º 21.135, de 16 de dezembro de 1998, é regido pela Lei Federal n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pela Lei Estadual n.º 13.787, de 08 de junho de 2009, pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 19.635, de 13 de março de 1997, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra CONSELHO equivale à denominação CONSELHO GESTOR da APA DE GUADALUPE e a palavra APA equivale à denominação APA DE GUADALUPE.

Art. 3º. O CONSELHO é órgão colegiado e integrante da estrutura de gestão da APA.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O CONSELHO tem como objetivo garantir a gestão participativa e integrada da APA para a implantação das políticas ambientais e dos Sistemas de Unidades de Conservação, visando atender aos objetivos, às metas e às diretrizes do seu Plano de Manejo, com ações que contribuam com a proteção e conservação da diversidade biológica e cultural, com o disciplinamento do uso e da ocupação do solo e com a sustentabilidade dos usos dos recursos naturais.

Capítulo III

Da Composição do CONSELHO

Art.5º. O CONSELHO tem sua composição inicial descrita no Decreto n.º 21.135, de 16 de dezembro de 1998, podendo esta ser alterada de acordo com as regras estabelecidas por este Regimento Interno.

§ 1º - A renovação do CONSELHO deverá obedecer ao disposto no Artigo 35, parágrafo primeiro da Lei nº 13.787, de 08 de junho de 2009, no tocante a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

§ 2º - As entidades conselheiras titulares e suplentes deverão indicar e alterar seus representantes através de ofício enviado à Presidência do CONSELHO;

§ 3º - As alterações na composição do CONSELHO deverão ser publicadas por portaria do órgão gestor da APA.

Art. 6º. A entidade conselheira indicará seu representante para exercer mandato de 2 (dois) anos, renovável sucessivamente, por iguais períodos, à critério da entidade.

§1º - O mandato de que trata o *caput* não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

§2º – Na hipótese do mandato do representante ser interrompido antes do período de 2 anos estipulado no *caput*, o representante que assumir sua vaga complementarará o tempo restante do mandato.

Capítulo IV

Da estrutura

Art. 7º. O CONSELHO da APA é composto por:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva
- IV - Grupos de Trabalho

Seção I

Da Plenária

Art. 8º. A Plenária é o órgão superior de deliberação do CONSELHO constituído pelos Conselheiros titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 9º. Compete à Plenária:

- I – participar ativamente das tomadas de decisão relativas à elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, contribuindo com a gestão e o seu caráter participativo, democrático e representativo;
- II – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CONSELHO;
- III - buscar a integração da APA com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV – buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA;

-
- V – encaminhar propostas e acompanhar o orçamento da APA em relação aos objetivos específicos da Unidade, bem como a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;
- VI – conhecer o relatório anual de atividades da APA, elaborado pela equipe gestora;
- VII – fomentar a captação de recursos financeiros, materiais e humanos;
- VIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA, propondo medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, se for o caso;
- IX – divulgar ações, projetos e informações sobre a APA, bem como proposições, moções, deliberações e demais comunicados do CONSELHO, na sociedade e nos diversos meios de comunicação;
- X – propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisas relativos à adoção de tecnologias alternativas para a conservação, uso e recuperação ou restauração dos recursos naturais na APA;
- XI – criar e extinguir Grupos de Trabalho, avaliando e deliberando sobre as matérias encaminhadas por estes colegiados;
- XII – promover a articulação entre os órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas, projetos e ações de proteção, uso, fiscalização, recuperação e/ou restauração e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA;
- XIII – propor e monitorar planos de ação em consonância com o Plano de Manejo da APA;
- XIV – articular apoio político e institucional visando a consolidação da APA;
- XV – apoiar a realização de ações educativas compatíveis com os objetivos da APA;
- XVI – encaminhar aos órgãos públicos competentes denúncia sobre empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental na APA;
- XVII – requerer, quando julgar necessário, audiências públicas;
- XVIII - discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade.
- XIX - convidar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou privadas para participar das reuniões do CONSELHO, dos Grupos de Trabalho;
- XX – aprovar alterações na composição do CONSELHO.

Art. 10º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, em ambos os casos com pauta, data, local e horário comunicados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos Conselheiros.

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do CONSELHO ou por maioria simples dos seus integrantes, mediante justificativa, respeitando o prazo mínimo de convocação previsto no caput deste artigo.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

- a) em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- b) em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 11º. As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - abertura da sessão, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

-
- II - apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;
 - III - informes gerais e assuntos a deliberar;
 - V - encerramento.

Parágrafo Único - Novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela Plenária.

Art. 12º. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 13º. O direito de voto é de exclusividade do Conselheiro titular e, na sua ausência ou impedimento, do respectivo suplente.

Art. 14º. O direito de voz poderá ser exercido por todos os presentes nas reuniões da Plenária.

Art. 15º. Todo documento que for submetido à apreciação e votação pela Plenária, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta e distribuição prévia de cópia aos Conselheiros, salvo exceções justificadas.

Art. 16º. A ata da reunião do CONSELHO deverá ser redigida pela Secretaria Executiva, anexando-se a ela a lista de presença da reunião, com assinatura dos Conselheiros que participaram da mesma, devendo ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 17º. Os assuntos não apreciados serão tratados na reunião seguinte como prioridade.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 18º. Compete aos Conselheiros:

- I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades da APA;
- II - debater e votar as matérias em discussão e fazer proposições;
- III – propor a criação e extinção de Grupos de Trabalhos;
- IV - propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;
- V – propor a alteração deste Regimento Interno;
- VI - zelar pela ética do CONSELHO;
- VII - requerer a realização de audiências públicas;
- VIII – pedir vistas de processos e documentos pertinentes a APA;
- IX – solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições;
- X – solicitar verificação de quórum;
- XI – propor questões de ordem e esclarecimento;
- XII – sugerir pontos de pauta de reuniões da Plenária, observado o prazo do art.10º deste Regimento.

Seção III

Da substituição dos membros

Art. 19º. A substituição das instituições ou entidades participantes do CONSELHO se dará, a qualquer tempo, a pedido das mesmas, ou pela sua ausência a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no decorrer de um biênio.

§1º. O pedido de desligamento deverá ser encaminhado formalmente à Presidência, a fim de que seja comunicado à Plenária para deliberar sobre a substituição da entidade desligada.

§2º. Após duas ausências não justificadas, a Secretaria Executiva informará a entidade sobre a ocorrência de faltas de seu representante às reuniões do CONSELHO, advertindo-a sobre a possibilidade de seu desligamento.

§3º. Na hipótese de substituição por ausência prevista no *caput*, observada a advertência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva comunicará o fato à entidade desligada *ad referendum* da Plenária.

Art. 20º. Em caso de desligamento de uma entidade Conselheira titular, a vaga será assumida pela entidade suplente.

Parágrafo único - Na hipótese da vaga de titular e suplente ser exercida pela mesma entidade, o CONSELHO poderá funcionar com a composição mínima de 15 (quinze) membros, cabendo à Plenária deliberar sobre a substituição da entidade desligada.

Seção IV

Da Presidência

Art. 21º- O CONSELHO será presidido pelo Gestor da APA, nos termos do Art.23 do Decreto Estadual nº 21.135, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente da APA, as suas funções ficarão temporariamente a cargo do Secretário Executivo do CONSELHO.

Art. 22º – Compete ao Presidente do CONSELHO:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – presidir as sessões do CONSELHO

III – votar como membro do CONSELHO;

IV – apresentar o relatório anual das atividades da APA; para apreciação da Plenária;

V – dar os devidos encaminhamentos às proposições, moções, deliberações e demais comunicados do CONSELHO, de acordo com o prazo porventura determinado em Ata.

VI – representar o CONSELHO, ou delegar sua representação;

VII – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* da Plenária;

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

IX – resolver os casos não previstos neste Regimento, *ad referendum* da Plenária.

Parágrafo Único – As decisões de caráter emergencial tomadas pelo Presidente deverão ser imediatamente comunicadas aos Conselheiros e referendadas pela Plenária na reunião subsequente.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 23º – A Secretaria Executiva do CONSELHO será exercida por servidor da CPRH lotado na APA.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretario Executivo, suas atribuições serão temporariamente exercidas por qualquer membro do CONSELHO presente na sessão, escolhido pela Plenária.

Art. 24º – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – assessorar administrativamente a Presidência do CONSELHO;

II – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

III – organizar e arquivar os documentos relativos às atividades do CONSELHO;

IV - receber dos Conselheiros sugestões para a pauta das reuniões;

V – elaborar a pauta e as atas das reuniões, submetendo-as à análise da Presidência do CONSELHO;

VI – encaminhar a convocação para reunião do CONSELHO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VII – juntar à convocação das reuniões, a ata da reunião anterior, acompanhada de sua lista de presença, a pauta da nova reunião e qualquer outro documento relevante.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 25º. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão criados para analisar questões específicas que não puderem ser tratadas pela Plenária sem uma avaliação prévia mais detalhada, cabendo-lhes elaborar parecer conclusivo e submetê-lo à Plenária para discussão e aprovação.

Art. 26º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 8 (oito) CONSELHEIROS titulares ou suplentes e, quando necessário, serão convidados especialistas nos temas a serem discutidos, observado o limite máximo de 8 (oito) integrantes.

Parágrafo único. Os convidados serão indicados pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

Art. 27º – Os Grupos de Trabalho escolherão um Coordenador e um Relator, devendo o Coordenador conduzir e organizar os trabalhos do Grupo, e o Relator elaborar o parecer conclusivo a ser apresentado à Plenária.

Parágrafo único. O Coordenador será necessariamente um CONSELHEIRO.

Art. 28º. A periodicidade das reuniões e o tempo de duração do Grupo de Trabalho serão estabelecidos pelos seus integrantes na sua primeira reunião.

Art. 29º. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 30º. Os pareceres conclusivos dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e assinados por todos os seus integrantes.

Art. 31º. O Coordenador entregará o parecer conclusivo do Grupo à Secretaria Executiva para submetê-lo à Plenária, observado o disposto no art. 15 deste Regimento.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 32º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum*, da Plenária.

Art. 33º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Plenária.

Tamandaré, 07 de novembro de 2012.